



Emenda ao PLC 20/2025

Suprima-se do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 20, de 2025, as menções de alteração dos artigos 51, 53, 56, 71-A e 71-B, referentes à Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A retirada dos dispositivos que criam e disciplinam o Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais do projeto de lei complementar da Defensoria Pública de São Paulo se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de preservar a autonomia funcional e institucional dos defensores públicos. A centralização de decisões estratégicas em um órgão composto majoritariamente por indicados pela administração superior, especialmente pelo Defensor Público-Geral, pode comprometer a independência técnica dos defensores, princípio constitucional essencial para a atuação livre e efetiva na defesa dos interesses dos mais vulneráveis, inclusive em ações que envolvem o próprio Estado.

Além disso, a proposta transfere dos núcleos especializados, que possuem reconhecida expertise e proximidade com as demandas sociais, para um grupo centralizado o poder de definir estratégias e prioridades em ações coletivas e estruturais. Essa mudança pode restringir a capacidade da Defensoria de propor e conduzir ações relevantes contra o próprio Estado, enfraquecendo a tutela dos direitos coletivos e difusos. Há o risco de que a atuação em temas sensíveis e de grande impacto social seja dificultada, especialmente se o Conselho Superior da Defensoria Pública passar a ter um papel meramente opinativo, conforme apontado por especialistas e entidades da sociedade civil.

Por fim, é importante destacar que o fortalecimento da atuação coletiva e estrutural da Defensoria Pública depende do protagonismo dos núcleos especializados, que atuam com maior liberdade e conhecimento técnico, e não da centralização em estruturas administrativas. O modelo proposto pode gerar obstáculos à efetiva proteção dos direitos dos grupos mais vulneráveis, contrariando a missão constitucional da Defensoria Pública.

Por essas razões, a retirada dos dispositivos relativos ao Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais é fundamental para garantir a autonomia, eficiência e compromisso democrático da instituição com a defesa dos direitos coletivos e difusos da população paulista.

Andréa Werner



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330038003800300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 16/06/2025 19:03

Checksum: **4D2283ED446AF0FB2D51E6757363D6D7DD3E9D7E2B553E9C864EE34E94DC486C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.